

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE SET DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que estabelecem o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, o Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994, as Decisões do Conselho Mercado Comum - CMC nº 23/00, de 29 de julho de 2000 e nº 20/02, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação, ao ordenamento jurídico nacional, da Resolução nº 36, de 17 de dezembro de 2011, do Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL, que dispõe sobre “Serviços Postais: Padrões de Qualidade no Mercosul (Revogação das Res. GMC nº 49/07 e 01/09)”.

Art. 2º Dar ao conhecimento público o inteiro teor da Resolução MERCOSUL GMC nº 36/11, em sua versão em português, que passa a integrar esta Portaria como Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. N° 36/11

SERVIÇOS POSTAIS: PADRÕES DE QUALIDADE NO MERCOSUL (REVOGAÇÃO DAS RES. GMC N° 49/07 E 01/09)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Resoluções N° 49/07 e 01/09 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC N° 49/07 estabeleceu os padrões de qualidade para os serviços postais, a serem aplicados entre cidades dos Estados Partes.

Que devido às alterações no sistema operacional nos correios permutantes da cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, a mesma foi excluída do controle de qualidade pela Resolução GMC N° 01/09.

Que se verificam mudanças operacionais que conduzem à necessidade de modificar a lista de cidades onde se situam os correios permutantes.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1° - Fixar como norma de qualidade de Extremo a Extremo, que 80% dos envios de LC (cartas e cartões postais) simples prioritários de até 20 gramas sejam entregues em um prazo não superior a 5 dias úteis a partir do dia de postagem.

Prazo: D+5 (sendo D = dia de postagem do envio e 5 = número de dias úteis para a entrega)

Objetivo: 80% dos envios

Art. 2° - Determinar que o estabelecido no artigo anterior aplicar-se-á nos enlaces entre as seguintes cidades:

Argentina – Buenos Aires (Área Metropolitana – Códigos Postais 1000 a 1893)

Brasil – São Paulo

Paraguai – Assunção

Uruguai – Montevideú

Art. 3° - A lista de cidades onde se localizam os correios permutantes designados poderá ser atualizada pelo SGT N° 1 anexando essas atualizações às atas de suas reuniões, para conhecimento do GMC.

Art. 4° - Revogar as Resoluções GMC N° 49/07 e 01/09.

Art. 5° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes 30/VI/2012.

XXXIX GMC EXT. – Montevideú, 17/XII/11